

MINUTA DE RESOLUÇÃO ARES

Altera o art. 5º da Resolução ARES Nº 115, de 2 de setembro de 2019.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária nº. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Agência, nos termos das suas atribuições, fiscaliza e orienta a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como edita normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Art. 5º da Resolução ARES Nº 115, de 02 de setembro de 2019, que passa a considerar a seguinte redação:

Art. 5º Fica reconhecido como Componente Financeiro da tarifa um percentual de até 5% da Receita Líquida obtida em cada Município, quando estiver registrado em Instrumento Jurídico que rege a prestação de serviços, com destinação específica ao Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB de cada município.

§ 1º O Instrumento que rege a prestação de serviços pela CASAN deve ser de modalidade que permita repasse de recursos entre os signatários;

§ 2º O impacto do valor de repasses de todos os municípios, somados, fica limitado a 5% da Receita Líquida Total da CASAN.

Art. 2º Essa resolução regulamentar passa a vigorar a partir da data de sua publicação.